



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS  
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

## LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 01 DE JUNHO DE 2006.

***"Dispõe sobre aquisição de lotes para construção de lavanderia na Vila Mutirão e da outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel denominado Lote nº 03 e 04, da Quadra nº 04, na Rua 38-A, no Loteamento Vila Mutirão, com área de 200 m<sup>2</sup> e 195,50 m<sup>2</sup> respectivamente de área, para construção de Lavanderia Comunitária.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito de natureza especial até o montante das despesas, para fazer face as despesas da presente lei na seguinte rubrica:

08.244.0125-1025 – Aquisição de Imóveis para Fins Sociais  
Elemento de Despesa: 4.4.90.61-0 R\$ 5.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior, poderá o Executivo Municipal valer-se-á da faculdade contida no § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, utilizando-se de dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** – As despesas com a aquisição do imóvel se dará por compra ou permuta, a qual será motivo de avaliação por parte de Comissão Especial de Avaliação, composta de 02 servidores municipais efetivos e 03 vereadores, designados pela Presidência da Câmara.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 1º de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal